



# Diário Oficial

**Prefeitura Municipal de Coelho Neto - MA**

Criado pela Lei N° 709/2018 N° 1680/2026 Coelho Neto - MA, 17/04/2026

## EXPEDIENTE

Criado pela Lei N° 709/2018, é uma publicação exclusivamente eletrônica da Administração Direta deste Município.

## ACERVO

Você pode acessar as edições do Diário Oficial de forma online através do seguinte endereço: <https://dom.coelhoneto.ma.gov.br>. Para realizar pesquisas utilizando qualquer termo ou aplicar filtros específicos, basta acessar a mesma página: <https://dom.coelhoneto.ma.gov.br>. Importante ressaltar que todas as consultas, pesquisas e downloads são totalmente gratuitos e não requerem nenhum tipo de cadastro prévio.

## PERIODICIDADE

As edições são publicadas diariamente, exceto nos dias de sábado, domingo e feriados.

## RESPONSÁVEL

Prefeitura Municipal de Coelho Neto - MA  
CNPJ: 05.281.738/0001-98, Prefeito Bruno José Almeida e Silva  
Endereço: Praça Getúlio Vargas, S/N, Centro  
Telefone: (98) 3473-1121 e-mail: [diario@coelhoneto.ma.gov.br](mailto:diario@coelhoneto.ma.gov.br)  
Site: <https://www.coelhoneto.ma.gov.br>

## REALIZAM TRATAMENTO FORA DO MUNICÍPIO DE COELHO NETO/MA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE COELHO NETO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais que são dadas pela Constituição da República Federativa do Brasil e de acordo com o que lhe confere o art. 92 da Lei Orgânica Municipal, faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS, o pagamento de auxílio monetário para tratamento fora do domicílio, a título de ajuda de custo para subsídio de alimentação aos pacientes que são acompanhados pela Secretaria Municipal de Saúde, com doença renal crônica e oncológica que por prescrição médica se submetem à tratamento fora do município de Coelho Neto/MA, em clínicas de referência, no âmbito estadual.

§1º. Por despesas de alimentação para tratamento fora de domicílio entendem-se aquelas decorrentes da alimentação do paciente quando houver necessidade justificada do tratamento ainda não disponibilizadas no âmbito Municipal vinculado ao Sistema Único de Saúde (SUS).

§2º. Para os fins desta Lei consideram-se despesas de alimentação para tratamento fora do domicílio, tão somente o custeio de valores referentes à alimentação do paciente enquanto perdurar o tratamento.

§3º. O auxílio monetário de que trata esta lei será concedido, exclusivamente, a pacientes atendidos pelo Sistema Único de Saúde (SUS) através de acompanhamento pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º. O Programa tem por finalidade garantir assistência complementar aos pacientes diagnosticados com:

## SUMÁRIO

### 1 - CASA CIVIL

- LEI

### 2 - LICITAÇÃO

- EXTRATO DE CONTRATO

### 3 - SECRETARIA DE CULTURA

- PORTARIA

## CASA CIVIL

### LEI N° 855, DE 09 DE ABRIL DE 2026.

### “DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA MUNICIPAL DE AUXÍLIO AOS PACIENTES COM DOENÇA RENAL CRÔNICA E ONCOLÓGICA QUE



Documento assinado digitalmente e com **carimbo de tempo** conforme MP n° 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. Para consultar a veracidade da publicação acesse <https://dom.coelhoneto.ma.gov.br/diariooficial/1261> - Volume 3 N°1680/2026



I - Doença Renal Crônica em tratamento contínuo, inclusive hemodiálise ou modalidades correlatas;  
II - Doenças oncológicas que demandem tratamento especializado indisponível na rede municipal de saúde.

Art. 3º. Para garantia do pagamento do auxílio previsto nesta Lei, assim que indicado o referido tratamento o paciente deverá apresentar à Secretaria Municipal de Saúde, a seguinte documentação:

- a) CI/RG;
- b) CPF;
- c) Cartão Nacional do SUS;
- d) Comprovação de residência no Município de Coelho Neto/MA;
- e) Dados bancários (Número da agência e conta bancária);
- f) Laudo médico ou social com indicação de tratamento fora de domicílio, no qual deverá constar a situação clínica do paciente, bem como a necessidade deste de realizar tratamento em serviço fora do local de residência, a quantidade de sessões semanais;
- g) Declaração de Comparecimento (ficha de frequência) mensal, devidamente atestada pelo profissional competente do Centro de referência onde o tratamento é realizado;
- h) Declaração expedida pela Secretaria Municipal de Saúde que o paciente possui cadastro ativo e é acompanhado por esta.

Art. 4º. O pagamento do auxílio monetário somente será autorizado quando houver garantia de atendimento nos Centros de referência, com horários e datas pré-definidos antes da concessão do auxílio.

Parágrafo Único. Entende-se por Centro de Referência os locais onde o paciente efetivamente será submetido à consulta, exame ou tratamento médico.

Art. 5º. O valor a ser custeado pela Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS, através da ajuda de custo será mensal de RS 400,00 (quatrocentos reais) por paciente.

§ 1º. O pagamento será efetuado mensalmente diretamente na conta bancária pessoal do beneficiário do auxílio monetário, devendo ao final do mês ser entregue o relatório de comparecimento ao tratamento, comprovado pela Declaração de Comparecimento (ficha de frequência) devidamente atestada pelo profissional competente do Centro de referência onde o tratamento é realizado;

§ 2º. O beneficiário (paciente) do auxílio de que trata esta lei terá 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da última sessão mensal, para apresentar a Declaração de comparecimento (ficha de frequência) à Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS, sob pena de não pagamento do auxílio até a regularização da documentação.

Art. 6º. O Poder Executivo poderá firmar convênios e parcerias com órgãos estaduais, federais e instituições privadas para a execução do Programa.

Art. 7º. As despesas oriundas da presente lei correrão por conta da dotação orçamentaria própria já existente na Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS.

Art. 8º. O poder Executivo poderá, caso seja necessário, regulamentar a presente Lei, no que entender necessário, em especial para atendimento das peculiaridades relacionada ao controle dos gastos públicos.

Art. 9º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CASA CIVIL DO MUNICÍPIO DE COELHO NETO, ESTADO DO MARANHÃO, EM 09 DE ABRIL DE 2026.

Bruno José Almeida e Silva  
Prefeito Municipal

Código identificador:  
b6abc944e5215aa5550293d4c667866133a02ccc4e1f77a07bbdd91917a7bd170b70f655d6  
f739d1675e0c7d5386c55a21271fb576d59bb8103f8c4902e40dde

## LICITAÇÃO

EXTRATO DO 1º ADITIVO DO CONTRATO 083/2025  
INEXIGIBILIDADE Nº 017/2025

LOCATÁRIA: O Município de Coelho Neto - MA, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA, inscrito no CNPJ sob o nº 13.741.639/0001-70. LOCADOR: CARLOS MARION VIEIRA MACHADO, inscrita no CPF sob o nº 815.112.643-49. Objeto do presente termo de aditivo: Aditivar prorrogação de vigência do contrato nº 083/2025, tendo como objeto a Locação de imóvel pela prefeitura de Coelho Neto - MA, através da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania para o funcionamento do Centro de Referência e Assistência Social.

A vigência do Contrato 083/2025 passa a ser de 17 de abril de 2026 a 16 de abril de 2027. Data da



Assinatura: 16 de abril de 2026. Representante da Locatária: Emanuelle Oliveira Ramos, portadora do CPF: 970.416.373 - 87. Coelho Neto (MA). Publique-se.

Código identificador:

b6abc944e5215aa5550293d4c667866133a02ccc4e1f77a07bbdd91917a7bd170b70f655d6  
f739d1675e0c7d5386c55a21271fb576d59bb8103f8c4902e40dde

## SECRETARIA DE CULTURA

### Portaria nº 003/2026 - SEMUC

**“DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE MEMBROS DA COMISSÃO DE SELEÇÃO DO CREDENCIAMENTO DOS ARTISTAS PARA O RECURSO FINANCEIRO DECORRENTE DA LEI ALDIR BLACN CICLO 2, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

A Secretária Municipal de Cultura de Coelho Neto/MA, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelos art. 95, inciso I e art. 96, incisos I, II e III da Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 0178/2026, de 09 de abril de 2026, que “Dispõe sobre a regulamentação da utilização dos recursos financeiros decorrente da Lei Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB), no município de Coelho Neto/MA e dá outras providências.

CONSIDERANDO o Edital de Chamamento Público para Credenciamento nº 005/2026, decorrente do Processo Administrativo nº PR2026.04/CLHO-00152.

CONSIDERANDO regulamentar o item 6.1 do Edital de Chamamento Público para Credenciamento nº 005/2026, o qual dispõe sobre a nomeação da Comissão de Seleção.

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear para compor a Comissão de Seleção do credenciamento dos artistas para o Recurso Financeiro da Lei Aldir Blanc Ciclo 2, como membros titulares os seguintes representantes:

I - REPRESENTANTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA:

Emerson Hoffman dos Santos Silva - Assessor Técnico de Projetos de Incentivo e Preservação da Cultura Municipal.

II - REPRESENTANTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E ORÇAMENTO:

Maurício Rocha das Chagas - Agente de Contratação.

III - REPRESENTANTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO:

Samanta Lima Costa - Secretária Municipal de Comunicação.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Coelho Neto/MA, 17 de abril de 2026.

MÁRCIA CRISTINA COSTA VALE  
Secretária Municipal de Cultural  
Portaria nº011/2025/CC

Código identificador:

b6abc944e5215aa5550293d4c667866133a02ccc4e1f77a07bbdd91917a7bd170b70f655d6  
f739d1675e0c7d5386c55a21271fb576d59bb8103f8c4902e40dde



**BRUNO JOSÉ ALMEIDA E SILVA**  
Prefeito Municipal

**ANTONIO LUSTOSA DE MELO**  
Vice-Prefeito Municipal

**MARIA DAS GRAÇAS SOUZA MOURA FILHA**  
Secretária-Chefe da Casa Civil

**MÁRCIA DE JESUS BUZAR BACELAR NUNES**  
Secretário de Governo

**FRANCISCO PIRES DE OLIVEIRA**  
Secretário de Articulação Política

**SÉRGIO RICARDO VIANA BASTOS**  
Secretário de Gestão e Orçamento

**DOMINGOS DIAS DA SILVA**  
Secretária de Educação

**MÁRCIA CRISTINA COSTA VALE**  
Secretária de Cultura

**DAURA DE JESUS SOUTO PINHEIRO**  
Secretária de Indústria, Comércio e Turismo

**SAMUEL JONATHAN DE LIMA BASTOS**  
Secretário de Saúde

**EMANUELLE OLIVEIRA RAMOS**  
Secretária de Assistência Social e Cidadania

**FÁBIO MACHADO DE SOUSA FILHO**  
Secretário de Obras e Infraestrutura

**JOSÉ WILSON VAZ**  
Secretário Municipal de Agricultura e Pesca e Desenvolvimento Rural

**CARLOS MAGNO DUQUE BACELAR SOBRINHO**  
Secretário de Meio Ambiente

**SILLAS ALEXANDRE CARDOSO RODRIGUES**  
Secretário de Juventude

**ANTONIO JOSÉ DOS SANTOS BASTOS**  
Secretário de Esporte e Lazer

**SAMANTA LIMA COSTA**  
Secretária de Comunicação

**FLAYNIE REGO DE ASSIS**  
Secretária da Mulher

**ANDRESSA NATÁLIA FERREIRA AZEVEDO**  
Controladora Geral

**RAYMONYCE DOS REIS COELHO DE MELO**  
Procuradora Geral do Município

**LIDIANE AGUIAR BASTOS**  
Ouvidora Geral

**KLAUBERTH ROMULO ALBINO DE LIMA**  
Secretário de Segurança Pública e Mobilidade Urbana

**HINO DE COELHO NETO**

**LETRA:** José Sampaio de Oliveira  
**MELODIA:** por J. Carlos Gomes

Coelho Neto terra querida  
Grande é a tua localização  
À margem esquerda do Rio Parnaíba  
Fronteira leste do Maranhão

No teu seio de imenso progresso  
A indústria brotou de repente  
Coelho Neto, teu nome reflete  
A potência que tem nossa gente

Recebes, cidade querida  
De nossa vida todo ideal  
Por tua gente serás protegida  
Com civismo, paz e moral!

És tão simples por tua modéstia  
Tão grande são tuas tradições  
Que teu povo fraterno e honesto  
Alegria tem em seus corações

Os teus lindos campos molhados  
Florescem sob este céu escuro  
Que a semente dos antepassados  
Seja fruto em nosso futuro

Recebes, cidade querida  
De nossa vida todo ideal  
Por tua gente será protegida  
com civismo, paz e moral.

Carimbo de Tempo:



PREFEITURA DE  
**COELHO NETO**  
A MARCA DO TRABALHO

Prefeitura Municipal de Coelho Neto-MA, Praça Getúlio Vargas, S/N,  
Cebtro, CEP: 65620000 <https://www.coelhoneto.ma.gov.br> / (98)3473-1121

